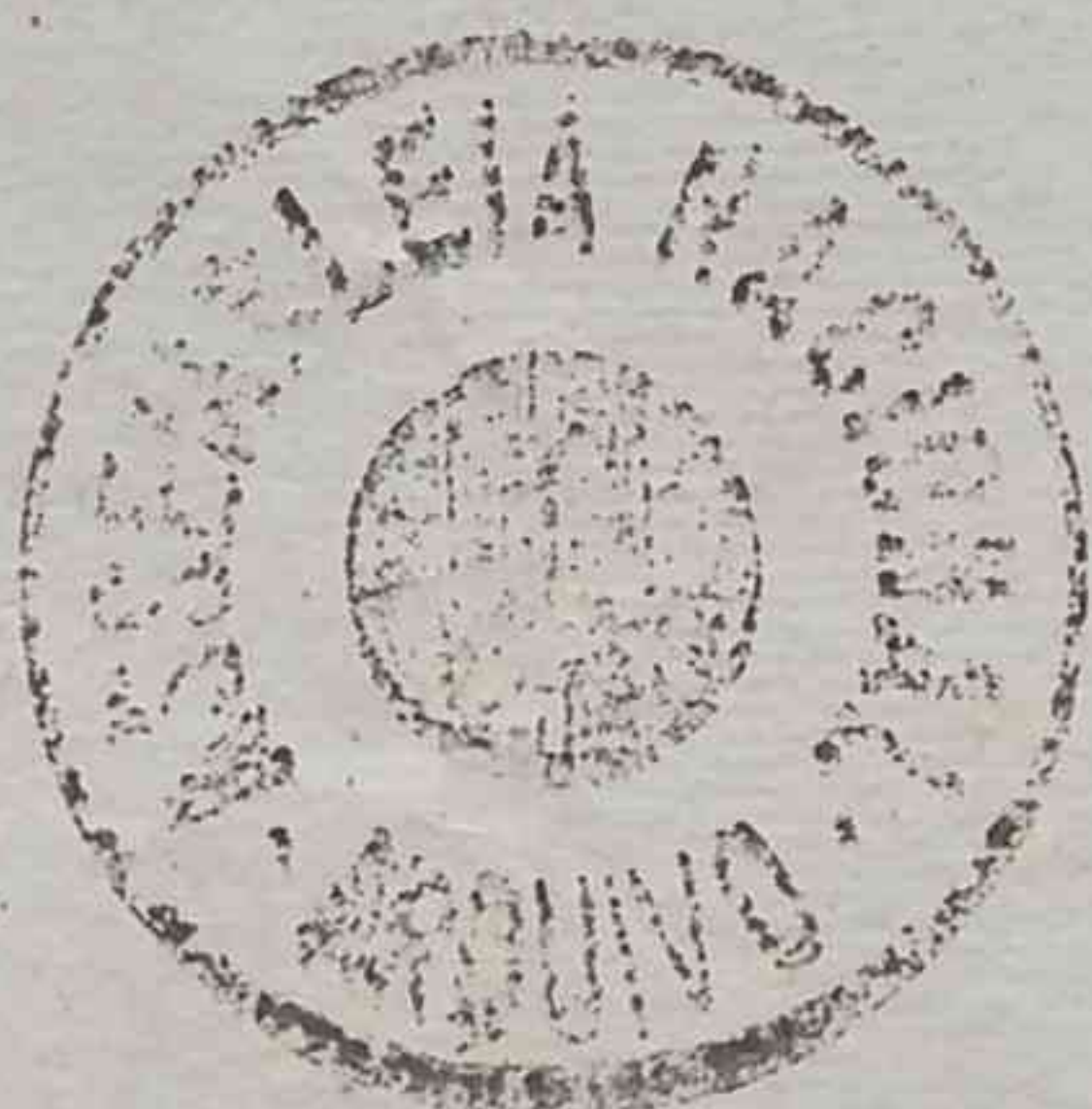


Senhor

N.º. comp. de Ley. 213 de 86.º de 87.º

112  
416



Dix D. Antonio Joaquin de Noronha  
 e Mello, authorizada a perseguir marido Miguel  
 N.º da Gama Lobo Salena, que, que tendo o abiti.  
 do da Terana de fuzilay Pedro Joaquin de Mello,  
 e entrado na posse dos bens vinculados q. M.º adminis-  
 trava, e que por mais de 300 annos haviam como  
 taes vinculados passado de hum p.º outro Ad-  
 ministrador, e em principio, ou memoria em  
 contrario. Eis nestes mesmos bens pelo Juizo  
 do Fisco de Inconfidencia, e para ultimacao da  
 pagamento da divida de 8.000\$ q. que o Ad-  
 ministrador Luiz Manoel Moniz Barreto pui-  
 ra empreitados a hum Almirante de Castella  
 de que erao Administradores os Extinctos Jesuitas,  
 porq. se furo do Fisco, digo, se se fixera rigoroso  
 sequentros pelo que nao pudera haver pela  
 preço da Arrematacao da d.º de do Bom Sucesso  
 em

em Loures, especial hypotheca da mesma divida.)

Tendo este sequestro perdurado muitos annos,

emfim resolveo aquelle Juiz por em Carta

Publica a venda e arrematacao das propriedades

perhoradas, cuja diligencia agora repete, e publi-

ca pelo Diario de da Corrente, a finalando

odia 22 deste Mes. Como fosse balçada

a defora que adappi<sup>2</sup> por seu Marido representada

loda lha oppuzera por meio de Embor de Zaffa

e possuidora, unde finta ver que nao se nao era

heros daquelle originario Devedor, nem

ofora de seu Pai mencionado. Pedro Joaquina

de Mello, juntando a sentença de abitencia em

seu favor julgada, mas taobem que os bens

sequestrados waõ de vinculo bastando ap<sup>o</sup> isto a posse

em memorial como de vitara a ley de 3. de Agosto

de 1770 §. 4. / accruendo em seu favor nos Autos

apparecer

apparecer hum reg.<sup>to</sup> dos Herdeiros dos Fiadores da  
divida offerendo se voluntarios a remitt-la para  
refalvarem seus bens ja' penhorados, chegando a pas-  
sar filhe Guisá p.<sup>o</sup> entrarem com ordens no Deposito  
em cujo passo tudo foi resultado em silencio  
p.<sup>o</sup> e continuad a Execução nos bens requeridos  
a Supp.<sup>o</sup> julgados não provados os fins Emb.<sup>o</sup> de  
Perceio. Nesta amais oppressiva e urgente  
situação recorre a este Soberano Congresso a Suppli-  
car-lhe o promptissimo remedio de Mandar expedir  
Aviso ao Juiz do Fisco p.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> suspendendo sua proce-  
dura arreunataes remetta os Autos com ord.<sup>es</sup> Emb.<sup>o</sup>  
de Perceio a fim de se julgar ou sobre a alforrias da  
Supp.<sup>o</sup>; ou sobre o sistema de se pagar a divida pelos  
rendim.<sup>tos</sup> salva a propriid. do Vinculo, e falvor os seus  
alimentos

P. A. V. Mag.<sup>a</sup> a especialissima  
gracia de se em o delib.<sup>ras</sup> com a maior  
urgencia

Alm

Como Procurador de  
ma. M. et  
Alm. de. da Janna Roberto da Lema.

112

CX 16



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR